

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

INSS - APLICAÇÃO DA UFIR, JUROS, MULTA E COMPENSAÇÃO DA TRD

De acordo com a Portaria nº 3.042, de 30/01/92, DOU de 31/01/92, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, que dispõe sobre atualização de contribuições previdenciárias e acréscimos sobre elas incidentes, foi regulamentado as aplicações das Leis nºs 8.212/91 e 8.383/91 inclusive o Decreto nº 356/91.

Desde 01/01/92, as novas regras para o recolhimento do INSS, são as seguintes:

- O recolhimento do INSS, sem a correção através da UFIR, deverá ocorrer até o 1º dia útil do mês subsequente ao da competência;
- O recolhimento do INSS, sem juros e multa, porém com a aplicação da correção através UFIR, deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência;
- Para conversão em quantidade de UFIR, toma-se como base a UFIR do dia seguinte ao do vencimento até o dia do efetivo pagamento;
- Juros moratórios equivalentes a 1%, computa-se por mês-calendário ou fração, sobre o valor principal e já corrigido pela UFIR;
- A Multa é de 10% fixo, em qualquer quantidade de meses em atraso, desde que não tenham sido incluídas em notificação de débito.
Sendo incluída em notificação de débito, as multas se elevam progressivamente da seguinte maneira:
 - 20% sobre os valores pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da correspondente notificação de débito;
 - 30% sobre os valores pagos mediante parcelamento, desde que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da correspondente notificação de débito;
 - 60% sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive p/ falta de cumprimento de acordo para o parcelamento.
- Para débitos vencidos até 31/12/91 e não pagos até 02/01/92, assim como os juros de mora calculados até a mesma data, serão atualizados monetariamente com base na legislação aplicável e convertidos, nessa data, em quantidade de UFIR diária, e sobre ela, aplica-se juros a base de 1% ao mês-calendário ou fração e mais a multa de 10%;
- As TRD's pagas ou recolhidas a título de encargo, desde o 1º dia do mês até a data do vencimento da contribuição, no período de 04/02 até 30/07/91, poderão ser compensados, atualizados com base na variação diária da UFIR (aguardar instruções da Previdência Social);
- O pagamento indevido ou a maior poderá ser compensado nos recolhimentos subsequentes, sem prejuízo da correção monetária com base na variação da UFIR. Qualquer valor recolhido indevidamente ou a maior, relativo as competências anteriores a dezembro/91, deverá ser corrigido pelo índice de 1,2415, e a partir de janeiro/92, pela variação diária da UFIR.

As compensações deverão ocorrer nas parcelas de contribuição da mes-

ma espécie. Exemplo: contribuição de terceiros (5,6%) recolhido indevidamente ou a maior, somente poderá ser compensado na contribuição de terceiros dos meses subsequentes, não podendo ser compensado, à exemplo, no seguro de acidentes do trabalho.

Essas compensações automáticas poderão ocorrer somente para valores recolhidos a partir de 02/01/92.

Para valores recolhidos até 30/12/91, a compensação automática, dependerá da autorização do INSS (obrigatoriamente).

É facultado para o beneficiário a compensação automática nas GRPS subsequentes ou pedido de restituição junto ao INSS.

O INSS deverá expedir, em breve, as instruções para a compensação na GRPS.

Veja a respectiva Portaria na Íntegra:

- " 01 - As contribuições arrecadadas pelo INSS que tenham fatos geradores ocorridos a partir de 01/01/92 deverão ser recolhidas até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.
- 02 - A partir de 01/01/92, as contribuições arrecadadas pelo INSS serão / convertidas em quantidade de UFIR no 1º dia do mês subsequente ao da competência.
 - 2.1. O valor em cruzeiros das contribuições a pagar será determinado mediante a multiplicação da quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.
- 03 - Os débitos para com o INSS, constituídos ou não, vencidos até 31/12/91 e não pagos até 02/01/92, assim como os juros de mora calculados até a mesma data, serão atualizados monetariamente com base na legislação aplicável e convertidos, nessa data, em quantidade de UFIR diária.
 - 3.1. Sobre a parcela correspondente às contribuições convertidas em UFIR, de que trata o "caput", incidirão juros moratórios equivalentes a 1% ao mês ou fração, a partir de fevereiro/92, inclusive, além da multa pertinente.
 - 3.2. O valor a ser recolhido será obtido multiplicando-se a correspondente quantidade de UFIR pelo valor diário desta na data do pagamento.
- 04 - Os débitos para com o INSS, que forem objeto de parcelamento, serão consolidados na data da concessão e expressos em quantidade de UFIR diária.
 - 4.1. O valor do débito consolidado, expresso em quantidade de UFIR, será dividido pelo número de parcelas mensais concedidas.
 - 4.2. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros na forma da legislação pertinente.
 - 4.3. para efeito de pagamento, o valor em cruzeiros de cada parcela mensal será determinado mediante a multiplicação de seu valor, expresso em quantidade de UFIR, pelo valor desta no dia do pagamento.
- 05 - No caso de parcelamento, concedido administrativamente até o dia 31 de dezembro/91, o saldo devedor, a partir de 01/01/92, será expresso em quantidade de UFIR diária mediante a divisão do débito, atualizado monetariamente, pelo valor da UFIR diária no dia 01/01/92.
 - 5.1. O valor em cruzeiros do débito ou da parcela será determinado / mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor diário desta na data do pagamento acrescido de juros na forma da legislação vigente.

A partir de 01/01/92, as contribuições e demais importâncias arrecadadas pelo INSS, devidas e não recolhidas até o seu vencimento, ficam sujeitas a juros de mora de 1% ao mês ou fração e multa variável de caráter não relevável, nos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores atualizados monetariamente até a data do pagamento:

- I - 10% sobre os valores das contribuições em atraso que, até a data do pagamento, não tenham sido incluídas em notificação de débito;
 - II - 20% sobre os valores pagos dentro de 15 dias contados da data do recebimento da correspondente notificação de débito;
 - III - 30% sobre os valores pagos mediante parcelamento, desde / que requerido no prazo de 15 dias contado da data do recebimento da correspondente notificação de débito;
 - IV - 60% sobre os valores pagos em quaisquer outros casos, inclusive por falta de cumprimento de acordo para o parcelamento.
- 6.1. A multa prevista no inciso III aplica-se sobre os valores / pagos mediante parcelamento espontâneo.
- 6.2. É facultada a realização de depósito, à disposição do INSS, sujeito aos mesmos percentuais previstos no inciso II, conforme o caso, para apresentação de defesa.
- 07 - A partir de 01/01/92, no caso de lançamento de ofício, os valores das contribuições incluídas em notificação de débito e os acréscimos legais, observada a legislação de regência, serão expressos em UFIR diária.
- 7.1. Os juros e a multa de lançamento de ofício serão calculados com base na contribuição expressa em quantidade de UFIR.
- 08 - As contribuições arrecadadas pelo INSS poderão, sem prejuízo da respectiva liquidez e certeza, ser inscritas em Dívida Ativa, pelo seu valor expresso em quantidade de UFIR.
- 09 - Os valores pagos ou recolhidos a título de encargo relativo à Taxa Referencial Diária - TRD acumulada do 1º dia do mês até a data do vencimento da contribuição, no período de 04/02 a 30/07/91 poderão ser compensados, atualizados com base na variação diária da UFIR.
- 10 - Nos casos de pagamento indevido ou a maior de contribuições previdenciárias, mesmo quando resultante de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória, o contribuinte poderá efetuar a compensação desse valor no recolhimento de importância correspondente a períodos subsequentes.
- 10.1. A compensação de que trata o "caput" somente poderá ser efetuada com parcelas de contribuição da mesma espécie.
 - 10.2. É facultado ao contribuinte optar pelo pedido de restituição.
 - 10.3. No caso de valores recolhidos até 30/12/91, o contribuinte deverá, obrigatoriamente, comparecer ao INSS, para a autorização de compensação ou recebimento da restituição.
 - 10.4. A compensação ou a restituição será efetuada pelo valor da contribuição corrigido monetariamente com base na variação da UFIR.

10.4.1. Os valores recolhidos indevidamente, ou a maior, / relativos a competências anteriores a dezembro/91, serão atualizados a contar dessa competência, pelo índice 1,2415 e a partir de janeiro/92, pela variação diária da UFIR.

11 - O INSS expedirá os atos complementares a esta Portaria.

12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

13 - Revogam-se as disposições em contrário. "

VALORES DE UFIR - PERÍODO DE 02/01 ATÉ 06/02/92

02/01/92 = Cr\$ 597,06	14/01/92 = Cr\$ 643,74	24/01/92 = Cr\$ 694,07
03/01/92 = Cr\$ 602,70	15/01/92 = Cr\$ 649,83	27/01/92 = Cr\$ 700,63
06/01/92 = Cr\$ 608,40	16/01/92 = Cr\$ 655,97	28/01/92 = Cr\$ 708,97
07/01/92 = Cr\$ 614,15	17/01/92 = Cr\$ 662,17	29/01/92 = Cr\$ 717,41
08/01/92 = Cr\$ 619,96	20/01/92 = Cr\$ 668,43	03/02/92 = Cr\$ 749,91
09/01/92 = Cr\$ 625,82	21/01/92 = Cr\$ 674,75	04/02/92 = Cr\$ 757,87
10/01/92 = Cr\$ 631,74	22/01/92 = Cr\$ 681,13	05/02/92 = Cr\$ 765,91
13/01/92 = Cr\$ 637,71	23/01/92 = Cr\$ 687,57	06/02/92 = Cr\$ 774,03

REAJUSTE SALARIAL PARA FEVEREIRO/92 - LEI 8.222/91 - GRUPO IV

De acordo com a Portaria nº 111, de 31/01/92, DOU de 03/02/92, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, as empresas pertencentes do Grupo IV (datas-base: abril, agosto e dezembro), deverão conceder uma antecipação salarial para o mês de fevereiro/92, 28,5% sobre a parcela salarial / não superior a Cr\$ 288.111,99, vigente em 01/12/91.

Dessa maneira, sugere-se aplicar as seguintes fórmulas:

a) Para quem ganhava em dezembro/91 até Cr\$ 288.111,99:

$$\text{salário (dez/91)} \times 1.285 = \text{salário (fev/92)}$$

b) Para quem ganhava em dezembro/91 acima de Cr\$ 288.111,99:

$$\text{salário (dez/91)} + \text{Cr\$ 82.111,92} = \text{sal. (fev/92)}$$

Na íntegra, a respectiva Portaria:

" Art. 1º - É fixado em 28,5% o percentual de antecipação de que trata o art. 3º, § 2º da Lei nº 8.222, de 05/09/91, a ser aplicado sobre a parcela não superior a Cr\$ 288.111,99 dos trabalhadores integrantes do Grupo IV, cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 1º - O percentual de que trata o "caput" deste artigo incidirá sobre a referida parcela salarial vigente em 01/12/91.

§ 2º - Respeitado o princípio da irredutibilidade salarial, da antecipação calculada nos termos deste artigo será deduzido o valor em cruzeiros do reajuste concedido em janeiro/92, a título de equiparação do salário mínimo fixado para aquele mês.

§ 3º - A dedução de eventuais antecipações ou reajustes concedidos além dos expressamente previstos na Lei nº 8.222, ou do mencionado no § anterior, será objeto de livre negociação entre as partes interessadas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01/02/92. "

RAIS - CADASTRO GERAL EMPREGADOS - SEGURO DESEMPREGO - CD - MULTA

De acordo com o Ato Declaratório nº 03, de 31/01/92, DOU de 04/02/92, da Coordenação do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, o recolhimento das multas decorrentes do descumprimento das normas relativas ao preenchimento e entrega da RAIS, pela inobservância das normas relativas ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e ao Requerimento de Seguro-Desemprego e Comunicação de Dispensa deverá ser efetuado através do DARF, com o código 2877 - Multas Previstas na Legislação do Seguro Desemprego e Abono Salarial.

As receitas recolhidas sob este código serão classificadas sob o Código / DTN 143 - CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - IBGE

Para o preenchimento do campo 07, da RAIS ano-base 1991, exercício 92, abaixo transcrevemos a TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS do IBGE, excepcionalmente para empresas dos setores: metalúrgico, mecânico, material elétrico, comunicação, químico, plásticos e as semelhantes.

Empresas com outras atividades, não constantes neste rol, deverão ligar para 459-7769 (horário de plantão) para obter o código.

11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

- 1100 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos (com ou / sem redução de minério).
- 1110 - Metalurgia dos metais não-ferrosos, em fôrmas primárias.
- 1120 - Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas.
- 1130 - Fabricação de estruturas metálicas.
- 1140 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis.
- 1150 - Estamparia, funilaria e latoaria.
- 1160 - Serralheria e fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.
- 1170 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e artigos de metal para escritório, uso pessoal e uso doméstico - exclusive ferramentas para máquinas.
- 1180 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnica.
- 1190 - Fabricação de outros artigos de metal, não-especificados ou não-classificados.

12 - INDÚSTRIA MECÂNICA

- 1210 - Fabricação de máquinas motrizes não-elétricas e de equipamentos para transmissão industrial - inclusive peças e acessórios.

- 1220 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos - inclusive peças e acessórios.
- 1230 - Fabricação de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos - inclusive peças e acessórios.
- 1240 - Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas - inclusive peças e acessórios.
- 1250 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos diversos - inclusive peças e acessórios.
- 1260 - Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - inclusive fabricação de peças.
- 1270 - Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem - inclusive a fabricação de peças e acessórios.
- 1280 - Reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplenagem.

13 - INDÚSTRIA DO MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

- 1310 - Construção de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica.
- 1320 - Fabricação de material elétrico - exclusive para veículos.
- 1330 - Fabricação de lâmpadas.
- 1340 - Fabricação de mat. elétrico p/ veíc. (incl. peças e acess.).
- 1350 - Fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios (exclusive máquinas industriais e comerciais).
- 1370 - Fabricação de material eletrônico.
- 1380 - Fabr. material de comunicações (inclusive peças e acessórios).
- 1390 - Reparação e manut. máqs. e aparelhos elétr., eletrônicos e de comunicações.

20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

- 2000 - Produção de elementos químicos e de prods. químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive prods. derivados do proc. do petróleo, rochas oleígenas, carvão-pedra e madeira
- 2010 - Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão-de-pedra.
- 2020 - Fabr. resinas, fibras, fios artificiais e sintéticos, e de borracha e látex sintéticos.
- 2030 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos.
- 2040 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.
- 2050 - Fabr. concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos, inclusive mesclas.

- 2060 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
- 2070 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
- 2080 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos do solo.
- 2090 - Fabricação de produtos químicos diversos.
- 21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS
 - 2110 - Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
- 23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS
 - 2310 - Fabricação de laminados plásticos.
 - 2320 - Fabr. arts. de material plástico para usos industriais.
 - 2330 - Fabr. arts. de material plástico para usos doméstico e pessoal inclusive calçados, arts. do vestuário e de viagem.
 - 2340 - Fabricação de móveis moldados de material plástico.
 - 2350 - Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.
 - 2360 - Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material / plástico para todos os fins.
 - 2370 - Fabricação de artigos diversos de material plástico (fitas, / flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório).
 - 2390 - Fabricação de artigos de material plástico, não-especificados ou não-classificados.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).